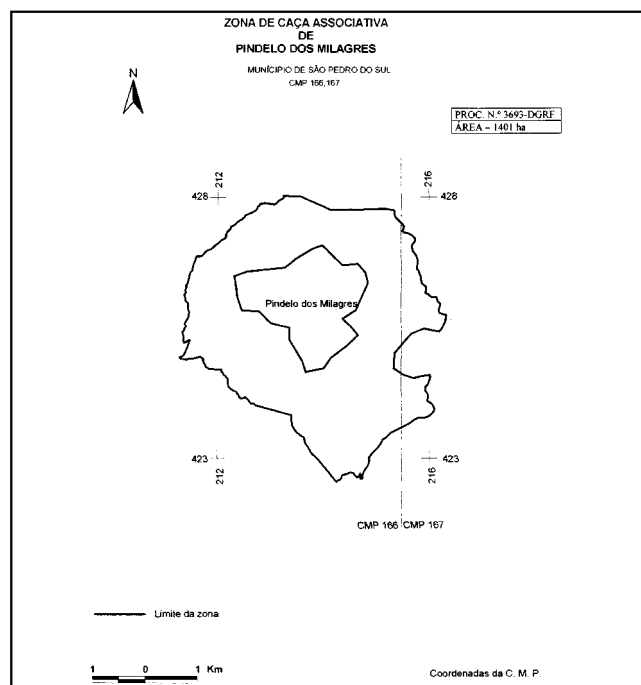


2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Junho de 2004.



Portaria n.º 835/2004

de 16 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

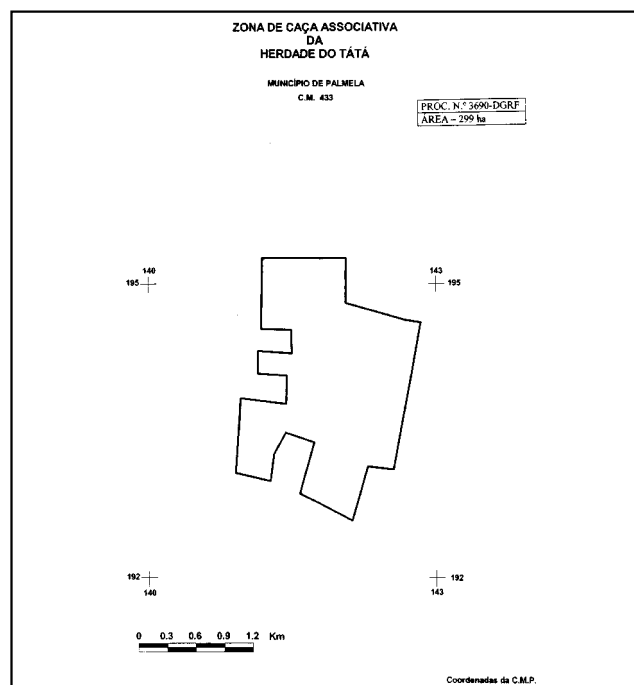
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores de Alcochete, com o número de pessoa colectiva 502143940 e sede na Rua do Dr. Ciprião de Figueiredo, 2, 2890 Alcochete, a zona de caça associativa da Herdade do Tatá (processo n.º 3690-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Palmela, com a área de 299 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de

Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Junho de 2004.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 836/2004

de 16 de Julho

O Instituto das Artes e da Imagem, no Porto, é uma escola especializada de ensino artístico que vem ministrando cursos de nível secundário, com planos de estudo próprios, autorizados pela Portaria n.º 199/96, de 4 de Junho.

Dando início à concretização da reforma do ensino secundário, o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, visando a diversificação da oferta formativa deste nível de educação, veio estabelecer a criação, entre outros, de cursos artísticos especializados, aprovando a respectiva matriz curricular, e fixar a respectiva produção de efeitos no ano lectivo de 2004-2005, nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais.

Consequentemente, a presente portaria cria, no Instituto das Artes e da Imagem, os cursos de Conservação e Restauro do Património, de Desenho de Arquitectura e de Imagem Interactiva e aprova os respectivos planos de estudo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º São criados no Instituto das Artes e da Imagem, no Porto, os cursos de Conservação e Restauro do Património, de Desenho de Arquitectura e de Imagem Interactiva.

2.º São aprovados os planos de estudo dos cursos artísticos especializados de nível secundário de educação referidos no número anterior, constantes dos anexos n.ºs 1 a 3 à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

3.º O regime de avaliação nos cursos criados pela presente portaria é o que vigorar para os cursos artísticos especializados, nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais, ministrados nas escolas da rede pública.

4.º Os cursos criados por esta portaria têm início e decorrem de acordo com o calendário previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

5.º É revogada a Portaria n.º 199/96, de 26 de Março.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*, em 30 de Junho de 2004.

ANEXO N.º 1

Curso de Conservação e Restauro do Património**Plano de estudo**

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II (a)	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	(b) 2	(b) 2	(b) 2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
	<i>Subtotal</i>	10	8	4
Científica	História da Cultura e das Artes	2	2	2
	Geometria Descritiva B	—	2	2
	Disciplina bienal (c)	—	(2)	(2)
	Matemática. Oferta de Escola.			
<i>Subtotal</i>	2	4/6	4/6	
Técnico-artística	Desenho B	2	2	2
	Oficina de Conservação e Restauro (d)	5	5	9
	Disciplina bienal (c)	—	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas. Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i>	7	7/9	11/13
—	Educação Moral e Religiosa (e)	(1)	(1)	(1)
	<i>Total</i>	19 a 20	21 a 22	21 a 22

(a) O aluno deve dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá, cumulativamente, dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até uma unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.

(c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projecto educativo da escola.

(d) Integra formação em contexto de trabalho.

(e) Disciplina de frequência facultativa.

ANEXO N.º 2

Curso de Desenho de Arquitectura**Plano de estudo**

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II (a)	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	(b) 2	(b) 2	(b) 2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
	<i>Subtotal</i>	10	8	4

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Científica	História da Cultura e das Artes	2	2	2
	Geometria Descritiva A	—	3	3
	Disciplina bienal (c)	—	(2)	(2)
	Matemática. Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i>	2	5/7	5/7
Técnico-artística	Desenho A	3	3	3
	Oficina de Projectos de Construção (d)	4	4	8
	Disciplina bienal (c)	—	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas. Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i>	7	7/9	11/13
—	Educação Moral e Religiosa (e)	(1)	(1)	(1)
	<i>Total</i>	19 a 20	22 a 23	22 a 23

(a) O aluno deve dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá, cumulativamente, dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até uma unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.

(c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projecto educativo da escola.

(d) Integra formação em contexto de trabalho.

(e) Disciplina de frequência facultativa.

ANEXO N.º 3

Curso de Imagem Interactiva

Plano de estudo

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II (a)	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	(b) 2	(b) 2	(b) 2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
	<i>Subtotal</i>	10	8	4
Científica	História da Cultura e das Artes	2	2	2
	Geometria Descritiva B	—	2	2
	Disciplina bienal (c)	—	(2)	(2)
	Matemática. Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i>	2	4/6	4/6
Técnico-artística	Desenho B	2	2	2
	Oficina de Produtos Multimédia (d)	5	5	9
	Disciplina bienal (c)	—	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas. Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i>	7	7/9	11/13
—	Educação Moral e Religiosa (e)	(1)	(1)	(1)
	<i>Total</i>	19 a 20	21 a 22	21 a 22

(a) O aluno deve dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá, cumulativamente, dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até uma unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.

(c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projecto educativo da escola.

(d) Integra formação em contexto de trabalho.

(e) Disciplina de frequência facultativa.